



## PORTARIA N° 065/2020/MPC/PA

(REVOGADA pela Portaria nº 168/2020/MPC/PA)

**Estabelece, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).**

~~O Procurador Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,~~

~~**Considerando** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;~~

~~**Considerando** a necessidade de se manter os serviços públicos desempenhados pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e, por outro lado, de reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus causador do COVID-19;~~

~~Considerando~~ que a maioria dos contágios, até o momento, tem origem em localidades/países mais afetados; e

~~Considerando~~ os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de parte dos serviços mediante trabalho à distância;

### ~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º.~~ Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC/PA):

~~Art. 2º.~~ Os membros, servidores, colaboradores ou estagiários que exercem suas atividades laborais nas dependências físicas do MPC/PA devem atentar aos cuidados básicos contidos nas orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde Pública (SESPA), a fim de reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o Novo Coronavírus, tais como:

I — Lavar as mãos com frequência, utilizando água e sabão por, pelo menos, 20 segundos.

~~II — Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.~~

~~III — Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.~~

~~IV — Se estiver doente, evitar contato físico com outras pessoas e procurar um posto de saúde ou médico.~~

~~V — Evitar contato próximo com pessoas doentes.~~

~~VI — Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.~~

~~VII — Evitar aglomerações e manter, sempre que possível, os ambientes ventilados.~~

~~VIII — Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.~~

~~**Parágrafo único:** A ASCOM e o DTIT devem adotar as providências necessárias para dar ampla divulgação nos espaços físicos do órgão (recepção, corredores, copas, banheiros, lavabos, escadas, elevador etc.) e ambientes virtuais (*website* do MPC/PA, intranet, e *mails* funcionais e redes sociais), por meio impresso e/ou eletrônico, das peças gráficas, *Spots* e vídeos da campanha oficial "CORONAVÍRUS~~

COVID-19", disponíveis para download no site do Ministério da Saúde:

<https://portalarquivos2.saude.gov.br/campanhas/coronavirus/>.

~~**Art. 3º.** Qualquer membro, servidor ou estagiário do MPC/PA que apresentar febre ou sintomas respiratórios compatíveis com o Novo Coronavírus (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá procurar um serviço de saúde (público ou privado), assim que os primeiros sintomas surgirem.~~

~~**§ 1º.** A pessoa diagnosticada como caso suspeito ou confirmado, através de atestado médico, deverá entrar em contato telefônico com a Chefia Imediata e/ou com o Departamento de Gestão de Pessoas do MPC/PA e enviar a cópia digital do atestado para *e mail* a ser divulgado internamente.~~

~~**§ 2º.** Os atestados serão homologados administrativamente.~~

~~**§ 3º.** O membro, servidor ou estagiário que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.~~

~~**Art. 4º.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade~~

~~destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID 19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.~~

~~**Art. 5º.** As chefias imediatas poderão autorizar a realização de trabalho remoto, pelo prazo máximo de 15 dias, ao servidor que tenha regressado de viagens a localidades em que o surto do COVID 19 tenha sido reconhecido ou que comprove ter tido contato físico direto com indivíduo nesta mesma situação.~~

~~**§ 1º.** O trabalho remoto mencionado no *caput* deste artigo também poderá ser realizado pelo membro que esteja na mesma condição (recém chegado de local com surto de COVID 19), mediante comunicação à Procuradoria Geral de Contas.~~

~~**§ 2º.** O marco inicial do prazo de trabalho remoto (de no máximo 15 dias) será contado do retorno do servidor ou membro da localidade com o surto da doença ou do dia em que tenha havido o contato físico direto com indivíduo nesta mesma situação.~~

~~**Art. 6º.** Os servidores e membros que optem em participar de eventos externos de capacitação e/ou de representação institucional~~



~~(não cancelados), cujas viagens e/ou inscrições já tenham sido autorizadas pelo MPC/PA, estão, desde já, autorizados a realizar o trabalho remoto de que trata o artigo 5º desta Portaria, de acordo com o prazo e condições a serem estabelecidas pelas respectivas Chefias Imediatas.~~

~~**Art. 7º.** Os servidores que estiverem afastados na data de publicação desta Portaria deverão informar à chefia imediata a localidade em que estiveram em data anterior ao retorno ao trabalho.~~

~~**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.~~

~~Belém/PA, 13 de março de 2020.~~

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS